

Perguntas e Respostas – Atualizada em 28/02/2023

Apoio a Projetos de Restauração Ecológica de Manguezais e Restingas no território brasileiro

1) Microempreendedores individuais podem participar como proponentes no Edital?

Conforme descrito no item 8. *Instituições elegíveis, parcerias, equipe técnica*, são elegíveis como proponentes de projetos neste Edital instituições sem fins lucrativos com as seguintes naturezas jurídicas: associação civis e fundações privadas, em suas diferentes formas de apresentação (Instituto, Fundação, Fórum, Associação, Movimento, etc) e cooperativas em qualquer grau de constituição (singulares, centrais, federações e confederações).

Sendo assim, microempreendedores individuais não são elegíveis como proponentes neste Edital. No entanto, as instituições proponentes poderão incluir, em suas propostas, outras instituições na forma de:

- i. *Instituições parceiras*, que poderão ser contempladas pela instituição executora com bens e serviços para realização das atividades. Para cada instituição parceira incluída na proposta, deverá ser apresentada uma Carta de Anuência devidamente assinada pelo seu representante legal;
- ii. *Prestadores de serviços*, que receberão pagamento pelas atividades realizadas, conforme instrumento jurídico a ser firmado com a instituição executora. Os prestadores de serviços deverão ser contratados mediante processo seletivo, com comparação de preços ou, excepcionalmente, de forma direta, desde que justificadamente e uma vez demonstrada a inviabilidade de competição.

2) Fundações de Pesquisas vinculadas a Universidades são elegíveis como proponentes?

Fundações de pesquisa vinculadas a Universidades são elegíveis como proponentes desde que sejam Fundações privadas sem finalidade lucrativa, legalmente constituídas há pelo menos (2) dois anos e com experiência comprovada em execução de projetos de restauração, conforme definido no item 8. *Instituições elegíveis, parcerias, equipe técnica* do Edital.

3) Um sindicato seria elegível como instituição proponente?

Os Sindicatos são voltados à defesa dos direitos e interesses de determinada categoria profissional, e, portanto, a princípio não estariam atrelados aos objetivos e atividades previstas no Edital, sendo necessário avaliar a natureza jurídica e os objetivos previstos no Estatuto Social da instituição.

As instituições proponentes devem ser de direito privado, sem finalidade lucrativa e com experiência comprovada em execução de projetos de restauração.

4) Um professor aposentado poderia ser o responsável pelo projeto?

Sim. As propostas devem informar se o responsável pelo projeto já faz parte do quadro técnico da instituição proponente e qual o seu vínculo. Caso a instituição proponente não disponha de profissionais para uma ou mais responsabilidades específicas, essas capacidades podem ser complementadas por profissionais das instituições parceiras, podendo também ser prevista a contratação de profissionais para responsabilidades específicas. Nesse último caso, no momento de contratação do projeto poderá ser solicitada a apresentação do(s) termo(s) de referência para a contratação de profissional(is) adequado(s).

5) É possível o pagamento de bolsa de pesquisa para Professor de Universidade Pública?

Sim, desde que condicionado aos limites e normas de suas respectivas instituições, que devem ser apresentadas pela proponente, e à legislação vigente.

6) O texto do Edital menciona que “esse Edital visa também desenvolver processos de certificação de carbono em manguezais e ecossistemas associados, com aumento de escala e redução de custos, percorrendo o caminho de geração de créditos de carbono”. Em se tratando do comércio de créditos de carbono, a categoria de carbono evitado também entra nesse comércio?

O Edital tem como foco o apoio a projetos de restauração ecológica e, por conseguinte, o foco principal para geração de créditos de carbono é a remoção de CO₂ relacionada à restauração. Outras fontes adicionais de geração de créditos de carbono serão analisadas no âmbito da Comissão de Seleção. Mais informações podem ser obtidas no *Anexo I: Informações referentes à geração de créditos de carbono* e no documento

Orientações relativas à geração e certificação de créditos de carbono, ambos disponíveis na página do Edital.

7) Forneça uma cópia de todas as 8 páginas de perguntas e seus caracteres ou limitações de palavras

Todos os anexos a serem preenchidos para submissão da proposta estão disponíveis para download no site do Edital, contendo as informações solicitadas.

8) O formulário pode ser salvo e acessado para atualizar conforme as seções são atualizadas ou todas as informações devem ser inseridas de uma só vez?

O preenchimento do formulário deve ser feito a partir de contas de e-mail do Google (Gmail), o que permite sua edição dentro do prazo deste Edital. Embora os campos do formulário possam ser editados, os arquivos anexados não poderão ser substituídos ou excluídos após o primeiro envio (upload), portanto sugerimos que o primeiro envio do formulário seja feito apenas após a conferência atenta de todas as informações e arquivos anexados.

9) Haverá um webinar para discutir questões ou metas específicas para cada área designada e quando isso acontecerá?

Está previsto um webinar para apresentação do Edital e esclarecimento de dúvidas. O evento online está previsto para ser realizado durante o mês de dezembro de 2022, e as informações relativas à data, horário e link de acesso serão divulgadas no site do Edital.

Atualização: o webinar foi realizado no dia 21/12/2022, e a gravação pode ser assistida no link <https://bit.ly/ManguezaisdoBrasil>.

10) Pode haver dois proponentes na proposta?

Conforme descrito no item 8, cada proposta deve ter uma única instituição proponente responsável pelo projeto, com a qual será realizada a assinatura do contrato com o FUNBIO. A instituição proponente será a única responsável pela realização de toda e qualquer prestação de contas referentes ao projeto apoiado junto ao FUNBIO.

No entanto, a instituição proponente pode incluir em sua proposta outras instituições na forma de instituições parceiras ou prestadoras de serviços.

11) Sobre a comprovação de experiência na recuperação de áreas degradadas, gostaria de saber se é possível apresentar a comprovação dos trabalhos realizados, nesta área, por um associado da instituição proponente, que os realizou durante suas atividades em outras instituições?

Conforme descrito no Anexo F: Planilha de Avaliação Quantitativa, serão pontuadas tanto a experiência e capacidade técnica da instituição proponente e parceiros (Critério 1) quanto também a experiência e capacidade técnica da equipe (Critério 2).

A instituição proponente deverá comprovar e demonstrar em seu currículo experiência em projetos de restauração, sendo considerados neste caso apenas as experiências em que as instituições atuaram como coordenadoras ou parceiras na execução de projetos.

Quanto à experiência da equipe técnica envolvida no projeto, esta deverá ser demonstrada mediante apresentação de currículo, com ênfase nas experiências relevantes às suas responsabilidades no projeto (conforme detalhado no Anexo C).

12) Todas as áreas de manguezais poderão pleitear o edital ou apenas as áreas estratégicas apresentadas no tópico 7 do edital?

Sim, as propostas poderão englobar outras áreas de manguezais além das 30 áreas estratégicas apresentadas no item 7 do edital.

13) Uma empresa privada pode participar como instituição parceira?

Sim. Empresas privadas com finalidade lucrativa podem ser incluídas nas propostas na forma de:

i. Instituições parceiras, que não receberão repasse direto de recursos, mas poderão ser contempladas pela instituição executora com bens e serviços para realização das atividades. Para cada instituição parceira incluída na proposta, deverá ser apresentada uma Carta de Anuência devidamente assinada pelo seu representante legal;

ii. Prestadores de serviços, que receberão pagamento pelas atividades realizadas, conforme instrumento jurídico a ser firmado com a instituição executora. Os prestadores de serviços deverão ser contratados mediante processo seletivo, com comparação de preços ou, excepcionalmente, de forma direta, desde que justificadamente e uma vez demonstrada a inviabilidade de competição.

14) Podemos elaborar um projeto focado na restauração de áreas de restinga?

Sim. Conforme descrito no item 7. *Área de Abrangência do Edital*, as ações propostas deverão contemplar prioritariamente a restauração ecológica de manguezais (incluindo as feições apicuns e salgados) e restingas. Ações de restauração nas respectivas bacias hidrográficas contribuintes poderão também ser incluídas de forma complementar, desde que sua relevância para a conservação e a restauração dos manguezais e restingas associados seja demonstrada e justificada na proposta. Os critérios de avaliação das propostas estão descritos no Anexo F.

15) No edital 19/2022, é informado que o projeto deve contemplar uma área mínima de 200 hectares. A dúvida é: o que pode, ou não ser considerado no cálculo da área?

Será considerado no cálculo apenas o somatório das áreas de manguezais (incluindo salgados e apicuns), restingas e/ou respectivas bacias litorâneas contribuintes nas quais as ações de restauração serão efetivamente implementadas. As áreas do entorno das intervenções não serão consideradas no cálculo.

16) Uma instituição pública, como universidade, pode ser parceira em mais de um projeto de instituições proponentes distintas?

Sim, uma instituição pode participar como parceira em mais de uma proposta.

17) Pesquisador de Instituição pública pode estar em mais de um projeto de instituições proponentes distintas como membro da equipe executora/técnica?

Em complemento à resposta publicada em 02/12, foi adicionada informação importante (segundo parágrafo) a ser observada pelos proponentes:

Uma pessoa pode participar como membro da equipe em mais de uma proposta. No entanto, caso as duas propostas sejam selecionadas, será necessário detalhar a remuneração e a carga horária previstas, comprovando a inexistência de pagamento duplo ou uma contrapartida duplicada.

O pagamento de salários, bolsas de pesquisa, de estudo, técnicas e/ou qualquer outra espécie de remuneração a integrantes da Administração Pública direta ou indireta não é permitido, com exceção de pagamento a professores de universidades públicas, condicionado aos limites e normas de suas respectivas instituições e à legislação vigente, que devem ser apresentadas pela proponente.

18) Gostaria de solicitar dado compatível com ArcGis referente ao polígono das áreas estratégicas definidas no PAN Manguezal.

O arquivo contendo as 31 áreas estratégicas do PAN Manguezal foi disponibilizado no site do edital.

19) Maiores detalhes quanto à elegibilidade de áreas privadas, principalmente quanto ao limite de 4 módulos fiscais. Na região que estamos estudando, cada módulo fiscal corresponde a 10ha, portanto não seria possível atingir a área mínima de 200ha de restauro.

As áreas passíveis de restauração com apoio do Edital estão descritas no item 11. *Propostas: Metodologia e Resultados esperados.* No caso das áreas privadas, a área mínima de 200 hectares por projeto pode ser alcançada por meio da inclusão de: i) Diferentes imóveis rurais de até 4 módulos fiscais; ou ii) Imóveis privados urbanos, desde que em ecossistemas de manguezais ou restingas.

20) Esclarecimentos quanto ao direito aos créditos de carbono eventualmente gerados. De quem seria a receita proveniente da venda dos créditos? Existe uma parcela a ser compartilhada com as comunidades locais envolvidas? Como oficializar ou engajá-las no projeto?

A estruturação do projeto de carbono derivado dos projetos de restauração será conduzida pelos apoiadores financeiros do Edital (BNDES e Petrobras) e pelo Gestor do Floresta Viva (FUNBIO). Ao submeter a proposta a este Edital, os proponentes declaram estar cientes de que os eventuais créditos de carbono decorrentes das atividades de restauração não poderão ser negociados sem autorização do BNDES e da Petrobras. As formas de participação dos proprietários ou responsáveis legais das áreas de restauração serão definidas na estruturação do projeto de carbono.

21) A área a ser desenvolvida poderia ser doada posteriormente para o ICMBIO, e eventualmente fazer parte de uma estratégia de criação de corredores ecológicos/biológicos?

Sim, não há óbice quanto à doação das áreas ao ICMBio. O Anexo J apresenta um modelo de Termo de Adesão a ser firmado pelos proprietários ou responsáveis legais pelas áreas, incluindo o comprometimento com a manutenção das áreas recuperadas por um

prazo mínimo de 20 anos após o encerramento do projeto, sendo os compromissos transferidos para o novo adquirente em caso de alienação ou transferência do imóvel.

22) Quanto aos processos de desenvolvimento do projeto, submissão, auditoria, certificação, e posterior comercialização dos créditos de Carbono, qual(is) será(ão) a(s) instituição(ões) responsável(eis) por cada etapa (Floresta Viva e/ou instituição proponente e/ou parceira)? Qual(is) instituição(ões) possuirá(ão) o controle dos créditos de Carbono gerados pelo projeto (Floresta Viva e/ou instituição proponente e/ou parceira)?

A estruturação do projeto de carbono derivado dos projetos de restauração será conduzida pelos apoiadores financeiros do Edital (BNDES e Petrobras) e pelo Gestor do Floresta Viva (FUNBIO). Ao submeter a proposta a este Edital, os proponentes declaram estar cientes de que os eventuais créditos de carbono decorrentes das atividades de restauração não poderão ser negociados sem autorização do BNDES e da Petrobras. As formas de participação dos proprietários ou responsáveis legais das áreas de restauração serão definidas na estruturação do projeto de carbono. Não está prevista a participação das instituições executoras dos projetos de restauração no controle dos eventuais créditos de carbono a serem emitidos.

23) Fundação Municipal de Meio Ambiente, que é uma entidade pública sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, poderia ser proponente no edital?

Instituições públicas não são elegíveis como instituições proponentes para o Edital. No entanto, podem ser incluídas nas propostas como instituições parceiras, que poderão ser contempladas pela instituição proponente com bens e serviços para realização das atividades, sem repasse direto de recursos.

24) Desejo saber se a verba pode ser destinada para pagamento de bolsas de iniciação científica, de mestrado ou similares.

Bolsas de pesquisa podem ser previstas nas propostas, desde que acompanhadas de justificativa da sua relevância para o alcance dos resultados esperados do Edital (restauração de manguezais e restingas). A concessão de bolsas deve estar alinhada à Política de Bolsas de Pesquisa do FUNBIO, disponível no site do FUNBIO.

25) Com relação à área de restauração descrita no item 11 a), esta precisa ser em áreas contínuas? Outros hectares em outras regiões podem somar a quantidade mínima de 200 hectares?

A área mínima de 200 hectares por proposta não precisa ser em áreas contínuas, podendo ser composta a partir da soma de diferentes áreas de manguezais (incluindo apicuns e salgados), restingas e/ou respectivas bacias litorâneas contribuintes a serem restauradas.

Conforme descrito no item 11 do Edital, as propostas poderão contabilizar áreas descontínuas e prever inclusive ações de restauração em mais de uma Macrorregião.

26) As coordenadas a serem indicadas no Anexo C são as coordenadas geográficas de um ponto médio das áreas a serem trabalhadas ou das poligonais (memorial descritivo topográfico)?

As coordenadas informadas no Anexo C podem ser referentes ao(s) centroide(s) da(s) área(s) a ser(em) restaurada(s), ou aos limites dessas áreas.

27) Gostaríamos de saber se os pré-requisitos apontados no edital serão avaliados levando em conta apenas a experiência da instituição proponente ou seria levada em consideração a experiência de todo o arranjo institucional envolvido no projeto.

As instituições proponentes têm como pré-requisitos básicos para submissão das propostas: sua natureza jurídica (instituições sem fins lucrativos – mais detalhes no item 8 do Edital), estar legalmente constituídas há pelo menos (2) dois anos e possuir experiência comprovada em execução de projetos de restauração.

A experiência das instituições parceiras, bem como a da instituição proponente, será pontuada na avaliação das propostas, conforme critérios definidos no Anexo F.

28) Podem ser contempladas ações técnicas e de fortalecimento de outras cadeias produtivas e atividades econômicas existentes nas áreas selecionadas, além das ações de apoio à restauração e fortalecimento da cadeia produtiva da restauração?

O Edital tem como objetivo central a implementação de ações visando à restauração ecológica de manguezais e restingas no território brasileiro. O item 11 descreve as orientações e diretrizes gerais que devem ser incluídas em todas as propostas. Outras atividades além daquelas descritas no Edital terão sua pertinência avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os critérios descritos no Anexo F.

29) Negócios de impacto podem ser contemplados como proponentes?

São elegíveis como proponentes instituições sem fins lucrativos (associação civis e fundações privadas - Instituto, Fundação, Fórum, Associação, Movimento, etc - e cooperativas em qualquer grau de constituição). A instituição proponente deverá ser legalmente constituída há pelo menos (2) dois anos e possuir experiência comprovada em execução de projetos de restauração.

Instituições com outra natureza jurídica podem ser incluídas nas propostas na forma de instituições parceiras ou prestadores de serviços, conforme descrito nos itens 8. *Instituições elegíveis, parcerias, equipe técnica* e 11. *Propostas: Metodologia e Resultados esperados*.

30) Qual documentação deve ser enviada junto das propostas que preveem área de atuação em Unidades de Conservação?

É desejável o envio de uma carta de parceria e de apoio da equipe gestora/órgão gestor da UC e o termo de adesão preenchido (Anexo J), acompanhado do decreto de criação da(s) UC(s).

31) O Anexo *Orientações relativas à geração e certificação de créditos de carbono pelo Edital* informa que: "Ao submeter a proposta a este Edital, os proponentes declaram (...) que de sua parte não há restrições ou impedimento quanto à transferência de direitos e titularidade total e/ou parcial dos eventuais créditos de carbono gerados ao Floresta Viva, bem como a gestão e comercialização desses créditos". Considerando propostas de restauração em Unidades de Conservação, isso significaria abrir mão de possíveis valores oriundos dos créditos gerados pelo projeto, o que poderia causar alguma inconformidade jurídica ao Estado?

O trecho ressaltado tem como objetivo esclarecer que não está prevista a participação das instituições executoras dos projetos de restauração (proponentes) no controle dos eventuais créditos de carbono a serem emitidos. Com relação às formas de participação dos proprietários ou responsáveis legais das áreas de restauração, estas serão definidas na estruturação do projeto de carbono.

34) Funcionário público pode ser remunerado pelo projeto?

Conforme descrito no subitem 12.2 Despesas inelegíveis, integrantes da Administração Pública direta ou indireta não poderão receber remuneração com recursos do Edital, à exceção de pagamento a professores de universidades públicas, condicionado aos limites e normas de suas respectivas instituições e à legislação vigente.

35) O pagamento das bolsas poderá ser realizado pelo proponente ou será necessário a contratação de uma fundação para a gestão das mesmas?

O fornecimento de bolsas deverá ser feito por meio de uma Fundação de Apoio, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Universidades, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Caso a proponente seja Entidade privada de fomento à pesquisa, tendo essa previsão em seu estatuto social, mas não seja uma Fundação de Apoio registrada e credenciada nos órgãos competentes, será necessário contratar essa prestação de serviço ou, alternativamente, prever a retenção e o recolhimento de imposto de renda na fonte, como forma de trazer segurança jurídica perante a receita federal.

36) Há um percentual de manguezal junto a restingas que devem ser recuperados?

O Edital não define um percentual de áreas de manguezais e restingas a serem recuperados. No entanto, conforme previsto nos critérios de avaliação descritos no Anexo F, serão pontuadas propostas que apresentem uma relação clara com a restauração de áreas significativas de manguezais (incluindo apicuns e salgados) e restingas.

37) O projeto pode contemplar apenas restingas?

Sim, porém serão priorizados projetos que incluam também a restauração de manguezais.

38) É possível submeter projeto com áreas menores que 200 hectares, ou a proposta é anulada?

As propostas devem obrigatoriamente prever uma área de no mínimo 200 hectares para restauração. Projetos com área de restauração inferior a 200 hectares serão desclassificados.

39) Todas as áreas a serem restauradas devem estar previamente selecionadas/captadas?

As propostas devem apresentar uma previsão da localização da área a ser restaurada pelo projeto e uma estimativa do tamanho da área com base em dados georreferenciados, respeitando a área mínima de 200 hectares para restauração de manguezais, restingas e respectivas bacias contribuintes. No entanto, a definição final e detalhada das áreas a serem restauradas pelos projetos contratados poderá ser feita após a etapa inicial de diagnóstico, articulação e mobilização local para a elaboração do Plano de Restauração.

40) O Anexo J deve compreender a adesão dos 200ha?

O envio do Anexo J – Termo de Adesão não é obrigatório no momento de submissão das propostas, já que a definição final das áreas a serem restauradas ocorrerá após a elaboração do Plano de Restauração pelos projetos selecionados.

Sendo assim, o Termo de Adesão deverá ser apresentado pelos projetos contratados após a elaboração do Plano de Restauração, previamente à implementação das ações de restauração, e deverá compreender todas as áreas privadas. Para as áreas públicas, o modelo de Termo de Adesão ou carta de anuência a ser firmado pelos representantes legais das áreas será acordado junto ao FUNBIO, considerando o tipo de área em questão.

41) O Termo de Adesão (Anexo J) também se aplica às áreas públicas?

O Anexo J – Termo de Adesão não é obrigatório no momento de submissão das propostas, devendo ser apresentado pelos projetos selecionados e contratados após a elaboração do Plano de Restauração, previamente à implementação das ações de restauração. Para as áreas públicas, o modelo de Termo de Adesão ou carta de anuência a ser firmado pelos representantes legais das áreas será acordado junto ao FUNBIO, considerando o tipo de área em questão.

42) Para área privada dentro de reserva com gestor, o anexo J deverá ser da gestão da unidade, do proprietário ou de ambos?

O Termo de Adesão (Anexo J) deverá assinado pelo proprietário da área. No entanto, caso a propriedade esteja localizada em Unidade de Conservação, recomenda-se também a formalização do órgão gestor por meio de uma carta de apoio ou anuência.

43) A área proposta de no mínimo 200 hectares pode ser o conjunto de localidades menores de manguezais e restingas de uma grande área? Áreas sem serem contíguas podem somar 200 ha, ou somente na mesma bacia?

Sim, a área mínima de 200 hectares pode ser composta por um conjunto de localidades menores de manguezais, restingas e suas bacias contribuintes. Essas áreas não precisam ser contíguas nem estar na mesma bacia.

44) Entidades públicas podem entrar como Instituição Parceira?

Sim, desde que não haja qualquer tipo de repasse de recursos para essas instituições.

45) Existe alguma limitação de uma instituição proponente que já participa da gestão de outros projetos com recurso via Funbio?

Não existe limitação. Instituições que já tenham projetos apoiados pelo Funbio podem participar como proponentes neste Edital.

46) Como fica a questão dos créditos de carbono nas áreas públicas?

As formas de participação dos proprietários ou responsáveis legais das áreas de restauração serão definidas na estruturação do projeto de carbono. As questões relativas à titularidade dos créditos de carbono nas áreas públicas serão avaliadas em cada caso, após o processo de seleção e contratação dos projetos.

47) Um projeto cujo foco é a conservação da avifauna dos manguezais pode ser contemplado, quando inserida a proposta de restauração dos manguezais?

O Edital tem como objetivo central a implementação de ações visando à restauração ecológica de manguezais e restingas no território brasileiro. O item 11 descreve as orientações e diretrizes gerais que devem ser incluídas em todas as propostas. Outras atividades relacionadas à conservação da biodiversidade nas áreas de manguezais e restingas poderão ser previstas nas propostas, mas terão sua pertinência avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os critérios descritos no Anexo F.

48) Podemos incluir ações de implementação da cadeia produtiva da restauração florestal, como núcleos coletores de sementes e viveiros? Nesse caso, a área a ser restaurada pode diminuir?

Sim, podem ser incluídas ações de fortalecimento da cadeia da restauração.

Em todos os casos, as propostas devem prever a restauração de uma área mínima de 200 hectares.

49) As áreas podem estar vinculadas a áreas judicializadas para restauração vinculadas a carcinicultura?

Não poderão ser previstas atividades de restauração em áreas judicializadas para restauração.

50) As cartas de anuência emitidas por instituições públicas, universidades, prefeituras precisam preencher todos os campos do ANEXO B, bem como enviar um currículo?

Para todas as instituições parceiras apresentadas na proposta devem ser enviados o Anexo B preenchido e uma carta de anuência assinada pelo representante legal, bem como os documentos que comprovam a representação. No caso de instituições públicas como universidades e prefeituras, não é necessário o envio do currículo.

O currículo das instituições parceiras compõe a pontuação das propostas, conforme critérios de avaliação definidos no Anexo F.

51) A falta de experiência da Instituição é critério para desclassificação?

Sim. A instituição proponente precisa demonstrar experiência em projetos de restauração, sendo este um critério de elegibilidade da instituição proponente.

52) A experiência comprovada na área precisa ser especificamente da instituição proponente, ou poderia ser da equipe e de uma instituição parceira?

A instituição proponente precisa demonstrar experiência em projetos de restauração, sendo este um critério de elegibilidade da instituição proponente.

A experiência da instituição proponente e das instituições parceiras em projetos de restauração no(s) ecossistema(s) e/ou no bioma/região foco da proposta não é

obrigatória, mas será pontuada na avaliação das propostas, conforme critérios definidos no Anexo F.

53) As instituições parceiras também precisam demonstrar experiência em projetos de restauração?

Não é exigido que as instituições parceiras apresentem experiência em restauração.

54) Qual a participação das Associações Mãe dentro das RESEX nos serviços ambientais gerados pelos manguezais recuperados dentro da UC? Somente o carbono está prevista a titularidade pelo BNDES e Petrobras?

O Edital não prevê o pagamento por serviços ambientais. Com relação aos créditos de carbono, as formas de participação dos proprietários ou responsáveis legais das áreas restauradas serão definidas na estruturação do projeto de carbono.

55) A área restaurada ficará sujeita a manejo devido a titularidade do carbono pelo BNDES e Petrobras?

As áreas restauradas com apoio do Edital não ficarão sujeitas a manejo pelo BNDES ou Petrobras. O Termo de Adesão previsto no Anexo J prevê apenas o acesso às áreas para o desenvolvimento das atividades de restauração e a manutenção dessas áreas recuperadas por um prazo mínimo de 20 anos, além do compromisso de que os eventuais créditos de carbono decorrentes das atividades apoiadas não serão negociados sem autorização prévia do BNDES e da Petrobras.

56) O proprietário tem que garantir que após a restauração não vai poder mexer?

A permanência da vegetação restaurada deve ser endereçada na proposta, e entra como critério de seleção. O Anexo J apresenta um modelo de Termo de Adesão a ser firmado pelos proprietários ou responsáveis legais pelas áreas, incluindo o comprometimento com a manutenção das áreas recuperadas por um prazo mínimo de 20 anos após o encerramento do projeto.

57) O Edital pode contemplar atividades que já estão sendo desenvolvidas e necessita de recurso para expansão das atividades de restauração?

Sim, o Edital pode apoiar a expansão de atividades já em andamento, desde que essa expansão seja realizada em áreas que não foram contempladas por outro projeto/financiamento em andamento, e que a área mínima do novo projeto do Edital Manguezais do Brasil some 200 hectares para restauração em manguezais, restingas ou respectivas bacias drenantes, sem necessidade das áreas serem contínuas.

58) É vedada a participação de funcionário público na equipe técnica do projeto?

Não é permitida a remuneração a funcionários públicos com recursos do Edital, com exceção do pagamento a professores de universidades públicas, condicionado aos limites e normas de suas respectivas instituições e à legislação vigente.

Funcionários públicos podem ser incluídos na equipe técnica como contrapartida.

59) Gostaríamos de saber se uma organização pode enviar 2 propostas (ex: para duas Macrorregiões distintas).

Não há restrição ao envio de mais de uma proposta por instituição proponente ao Edital.

60) A instituição proponente pode comprovar a experiência em execução de projetos de restauração por meio de profissionais contratados e seus currículos, ou a experiência tem que ser pela própria instituição como executora?

É necessário que a instituição proponente comprove e demonstre em seu currículo alguma experiência com projetos de restauração, sendo considerados neste caso as experiências em que a instituição atuou como coordenadora ou parceira na execução de projetos.

A experiência da instituição proponente deverá ser apresentada mediante descrição resumida das atividades realizadas que sejam relevantes ao tema do projeto e comprovadas através da apresentação de contratos assinados, atestados de responsabilidade técnica emitidos por entidades de classe, materiais impressos, notícias publicadas na imprensa, livros ou outros materiais (conforme descrito no Anexo A).

61) O projeto pode ser feito com bancos de sementes de berbigões e ostras nativas? Ou é só com vegetação?

O projeto deve necessariamente incluir ações de recuperação da vegetação de manguezais, restingas e/ou respectivas bacias drenantes.

O item 11 descreve as orientações e diretrizes gerais que devem ser incluídas em todas as propostas. Outras atividades além daquelas descritas no Edital terão sua pertinência avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os critérios descritos no Anexo F, que incluem o potencial das atividades propostas para a geração de créditos de carbono.

62) Solicitamos orientação sobre a comprovação de experiência comprovada em projetos com o mesmo tema do Edital.

A experiência em projetos de restauração deve ser demonstrada no currículo da instituição proponente mediante descrição resumida das atividades realizadas que sejam relevantes ao tema do projeto e comprovadas através da apresentação de contratos assinados, atestados de responsabilidade técnica emitidos por entidades de classe, materiais impressos, notícias publicadas na imprensa, livros ou outros materiais.

Serão consideradas experiências em que as instituições atuaram como coordenadoras ou parceiras na execução de projetos.

63) Turfeiras ou peatland serão elegíveis?

O item 7. *Área de Abrangência* apresenta todas as áreas elegíveis para restauração pelo Edital, que inclui todas as áreas de manguezais, apicuns/salgados, restingas e respectivas bacias contribuintes no litoral brasileiro.

No site do Edital estão disponíveis os mapas em alta resolução: https://www.funbio.org.br/programas_e_projetos/manguezaisdobrasil/

64) O projeto pode receber recursos de outras empresas como forma de complementação das ações de recuperação florestal ou deve ser executado exclusivamente com recursos do edital?

Conforme previsto no item 13 do Edital, as propostas podem prever contrapartida na forma de recursos financeiros próprios ou de terceiros, bens ou serviços. Serão consideradas contrapartidas financeiras os recursos a serem aplicados diretamente no projeto, não sendo permitido qualquer depósito na conta bancária do projeto. A contrapartida deverá ser indicada na proposta e demonstrada ao FUNBIO nas prestações de contas dos projetos selecionados.

Os eventuais créditos de carbono decorrentes das atividades de restauração apoiadas não poderão ser negociados sem autorização do BNDES e da Petrobras.

65) A proposta pode prever a restauração de áreas de manguezais e restingas em áreas que ainda não possuem o Cadastro Ambiental Rural, incluindo no projeto ações para a implantação e regularização do CAR?

O CAR das propriedades contempladas no projeto deverá ser apresentado e estar regularizado previamente à implementação das ações de restauração. Caso as áreas selecionadas não estejam regularizadas, a proposta deve prever a regularização antes do início das ações de restauração, podendo ser incluída como uma das atividades do projeto.

66) O item 12 informa que não serão financiadas taxas de administração com recursos do Edital. Podemos prever a restituição de despesas operacionais e administrativas do Projeto?

Todas as despesas, inclusive aquelas de ordem operacional e administrativa diretamente envolvidas no projeto, deverão ser discriminadas e comprovadas individualmente no orçamento da proposta e na prestação de contas dos projetos apoiados.

Na análise dos projetos, durante o processo de seleção, as despesas consideradas injustificadas para a realização das atividades do projeto poderão ser parcial ou totalmente recusadas.

67) Quem deve responder o item 9. Questões adicionais do Anexo C, a instituição proponente ou as instituições parceiras?

As questões devem ser respondidas pela instituição proponente.

68) Uma instituição parceira também pode estar no orçamento como prestadora de serviços?

As instituições parceiras não podem receber repasse direto de recursos pela proponente. Nesse caso, a instituição deve ser incluída na proposta e no orçamento como prestadora de serviços, recebendo pagamento pelas atividades realizadas, conforme instrumento jurídico a ser firmado com a instituição executora.

Os prestadores de serviços deverão ser contratados mediante processo seletivo com comparação de preços ou, excepcionalmente, de forma direta, desde que justificadamente e uma vez demonstrada a inviabilidade de competição.

69) Nos anexos C e D são listados 8 objetivos padrão, e na planilha anexo E aba ORÇAMENTO encontramos a formatação em 7 objetivos específicos e o item Gestão e gastos recorrentes não numerado. Gestão e gastos recorrentes deve ser considerado como objetivo específico 1?

O Anexo E foi atualizado para padronização da numeração dos Objetivos Específicos. Favor acessar e baixar o arquivo atualizado no site, para elaboração da proposta e orçamento: https://www.funbio.org.br/programas_e_projetos/manguezaisdobrasil/

Sendo assim, o objetivo “Gestão e gastos recorrentes” deve ser considerado como Objetivo Específico 1.

70) Para elaboração do anexo C, no item 4, objetivos específicos do projeto, devemos considerar apenas os 8 objetivos específicos padrão estabelecidos pelo edital? Pode haver alteração na estrutura destes ou adição de novos objetivos específicos?

Os Anexos C, D e E foram atualizados para inclusão do Objetivo específico 9 – “Outros”. Favor acessar e baixar os arquivos atualizados no site, para elaboração da proposta e orçamento: https://www.funbio.org.br/programas_e_projetos/manguezaisdobrasil/

A estrutura dos Objetivos específicos previstos nos Anexos C, D e E não deve ser alterada. Caso não haja atividades previstas em algum dos objetivos padrão, este pode ser deixado em branco. No entanto, a numeração dos Objetivos deve ser mantida, como forma de padronização dos Anexos e das propostas.

Outras atividades não relacionadas aos Objetivos padrão 1 a 8 devem ser todas incluídas dentro do Objetivo 9 - Outros. **Não devem ser criados novos objetivos além dos nove objetivos já previstos:** 1) Gestão e gastos recorrentes (Despesas Transversais); 2) Articulação e mobilização; 3) Diagnóstico e Elaboração do Plano de Restauração; 4) Implementação do Plano de Restauração; 5) Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Restauração; 6) Capacitações; 7) Monitoramento; 8) Estratégia de Comunicação; e 9) Outros.

71) Os objetivos específicos padrão assinalados nos anexos precisam ser particularizados ou adotamos os títulos de cada item já definidos nos anexos como tópicos sem discriminação mais elaborada?

Os títulos dos Objetivos devem ser mantidos e adotados em todas as propostas. A discriminação detalhada deve ser feita no nível dos Resultados e Atividades dentro de cada objetivo (ver Anexo D).

72) Com relação ao objetivo específico padrão número 1 do edital (gestão e custos recorrentes), como relacionar as atividades?

Neste objetivo devem ser previstas as atividades e despesas transversais que atendem a diferentes objetivos, como por exemplo as atividades de gestão do projeto como um todo.

73) O projeto pode prever aluguel de espaço para Instituição Proponente?

Sim. No entanto, na análise dos projetos, durante o processo de seleção, as despesas consideradas injustificadas para a realização das atividades do projeto poderão ser parcial ou totalmente recusadas.

74) O projeto pode prever veículos de transporte de qualquer natureza (caminhonete, embarcação, etc)?

Sim. A aquisição de veículos deve ter sua necessidade devidamente justificada no projeto, comparando os custos de compra versus o de aluguel dos referidos itens.

75) Com relação ao anexo B (Modelo de Currículo da Instituição Parceira), este deverá ser preenchido por todas instituições parceiras do projeto ou é necessário apenas para a Instituição Proponente.

O Anexo B deve ser preenchido por todas as instituições parceiras, acompanhado de uma Carta de Anuência assinada pelo representante e os documentos que comprovam a representação.

76) Seria viável a inscrição de um projeto direcionado a garantir efetivamente a preservação de uma área de Mangue, tendo como produto fim uma comparação entre uma área efetivamente protegida em relação a outras não protegidas, proporcionando uma avaliação do potencial de recuperação natural da área protegida? Esse enfoque pode vir a ser considerado neste edital?

Conforme descrito no item 11, todas as propostas devem prever uma área de no mínimo 200 hectares para restauração em manguezais, restingas e/ou respectivas bacias litorâneas contribuintes. Outras atividades podem ser previstas, e terão sua pertinência avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os critérios descritos no Anexo F.

77) Qual o entendimento vocês dão para a área a ser restaurada? É necessário replantar toda a área de 200 hectares, ou teríamos uma área total degradada de 200 hectares ou mais e iniciar a restauração em uma área menor?

Todas as propostas devem prever uma área de no mínimo 200 hectares a serem restaurados em manguezais, restingas e/ou respectivas bacias litorâneas contribuintes. Será considerado o somatório dessas áreas nas quais as ações de restauração serão efetivamente implementadas.

78) Solicitamos esclarecimento sobre o percentual para pagamentos de recursos humanos e de encargos sociais.

O Edital não estabelece valores percentuais para pagamento de recursos humanos e encargos.

79) Todos os parceiros necessitam do termo de adesão e mais a carta de anuência? O que é necessário constar na carta de anuência?

As cartas de anuência devem ser encaminhadas e assinadas pelos representantes legais das instituições parceiras apresentadas na proposta manifestando sua concordância em participar do projeto, junto com o Anexo B preenchido para cada uma delas. A inclusão de instituições parceiras na proposta é opcional, e tem o objetivo de fortalecer o projeto. Estas poderão ser contempladas pela instituição proponente com bens e serviços para realização das atividades, sem repasse direto de recursos.

Já o Anexo J - Termo de Adesão deverá ser preenchido pelos proprietários ou representantes legais das áreas a serem restauradas. No entanto, o envio do Anexo J não é obrigatório no momento de submissão das propostas, já que a definição final das áreas a serem restauradas ocorrerá após a elaboração do Plano de Restauração pelos projetos selecionados. Sendo assim, o Termo de Adesão deverá ser apresentado pelos projetos contratados após a elaboração do Plano de Restauração, previamente à implementação das ações de restauração.

Com relação ao item b) mencionado na seção 16 do Edital como documento desejável: *“b) Cartas de anuência do(s) proprietário(s)/possuidores e/ou de seus prepostos legalmente constituídos, concordando explicitamente com as atividades de restauração em suas propriedades.”*, esclarecemos que nesse caso o Termo de Adesão seria suficiente.

80) Solicitamos maiores explicações sobre o item c) Créditos de Carbono da seção 11. Proposta: Metodologias e resultado esperados, bem como os itens 4 e 5 do Anexo J.

Uma versão atualizada do Edital foi publicada no site em 27/01/2023 contemplando a prorrogação do prazo de submissão das propostas e os seguintes esclarecimentos:

Item c) Créditos de Carbono - Proposta: Metodologias e resultado esperados (pág.14):

- Ao submeter a proposta a este Edital, os proponentes declaram estar cientes de que os eventuais créditos de carbono decorrentes das atividades de restauração apoiadas no âmbito do projeto não poderão ser negociados sem autorização do BNDES e da Petrobras. No caso da efetiva geração de créditos, a repartição dos eventuais benefícios será discutida com os diferentes atores diretamente relacionados ao projeto (proprietários e responsáveis legais das terras, executores dos projetos, Petrobras e BNDES) previamente à elaboração do projeto de carbono, que será elaborado a partir do conjunto de projetos a apoiados pelo Edital⁶.
- ⁶ Mesmo quando houver geração de créditos de carbono, o território restaurado não ficará sob a gestão do FUNBIO, BNDES e/ou Petrobras em nenhuma hipótese. As áreas restauradas, sejam elas públicas ou privadas, permanecerão sob a gestão dos seus proprietários ou responsáveis legais.

Adicionalmente, foi também publicada no site do Edital uma [Nota](#) esclarecendo que:

- O território restaurado NÃO ficará sob a gestão do FUNBIO, BNDES e/ou PETROBRAS em nenhuma hipótese;
- As áreas restauradas, sejam elas públicas ou privadas, permanecerão sob a gestão dos seus proprietários ou responsáveis legais;
- O modelo de Termo de Adesão previsto no Anexo J tem como objetivo apenas registrar a concordância dos referidos proprietários ou responsáveis legais das terras em participar do projeto, autorizando o acesso da instituição executora para implementação das atividades de restauração e o acesso do FUNBIO, PETROBRAS e BNDES às áreas restauradas exclusivamente para um eventual monitoramento das atividades por um prazo de 20 (vinte) anos após o encerramento do Projeto. Este acesso não implica em nenhum direito de gestão dessas áreas pelo FUNBIO, BNDES e/ou PETROBRAS.

81) O edital autoriza compra de mobiliário e equipamentos para o projeto?

Sim. Conforme descrito no item 12.1 Despesas Elegíveis, a compra de mobiliário e equipamentos é permitida, devendo ter sua necessidade devidamente justificada no projeto. Na análise dos projetos, durante o processo de seleção, as despesas consideradas injustificadas para a realização das atividades do projeto poderão ser parcial ou totalmente recusadas.

82) Autoriza o pagamento de despesas fixas (luz, água, telefone, aluguel de sala)?

Sim. Todas as despesas, inclusive aquelas de ordem operacional e administrativa, deverão ser discriminadas e comprovadas individualmente no orçamento da proposta e na prestação de contas dos projetos apoiados.

83) O vínculo com a equipe e prestadores de serviços pode ser através de contrato, MEI ou somente por CLT?

Sim, a equipe e prestadores de serviços podem ser contratados por outras modalidades além da CLT, desde que respeitada a legislação relacionada.

84) É possível atuar em terras públicas que estão previstas em ação civil?

Terras públicas previstas em ação civil não devem ser incluídas nas atividades de restauração previstas pelo projeto.

85) É possível inserir ou alterar informações nos modelos de documentos do edital?

Os modelos de documentos do edital são padronizados e não devem sofrer alterações.

86) É possível prever o pagamento do 'Ordenador de Despesas' como parte integrante da equipe técnica?

Sim, o ordenador de despesas pode compor a equipe técnica do projeto e ter sua remuneração atrelada a ele. No entanto, é necessário detalhar a remuneração e a carga horária previstas para assim realizar o pagamento proporcional ao tempo de trabalho dedicado ao projeto.

87) Com a prorrogação do prazo de submissão de propostas, o prazo para divulgação dos projetos selecionados também é prorrogado?

Com a prorrogação do prazo final para submissão de propostas ocorre também a prorrogação dos prazos das etapas subsequentes. Sendo assim, a etapa de seleção e divulgação das propostas selecionadas ocorrerá somente após o encerramento do prazo final para submissão de propostas.

88) A comissão organizadora poderia encaminhar os *shapes* das bacias hidrográficas contribuintes elegíveis para o Edital?

Os mapas disponibilizados têm como objetivo apenas ilustrar as bacias contribuintes dos manguezais, salgados/apicuns e restingas que compõem as áreas elegíveis no Edital.

Os mapas foram elaborados a partir da Base Hidrográfica Ottocodificada (BHO) nível 6 utilizada pela Agência Nacional de Águas (ANA), disponível em: <https://metadados.snirh.gov.br/geonetwork/srv/api/records/b228d007-6d68-46e5-b30d-a1e191b2b21f>.

Sugerimos o acesso a este link para realização dos recortes específicos para cada proposta, dado que os shapefiles das bacias não estão disponíveis. Ressaltamos também que as propostas podem indicar as áreas aproximadas nessas bacias, sendo as áreas detalhadas e informadas com maior precisão nos Planos de Restauração que serão elaborados posteriormente pelos projetos selecionados no Edital.

89) É obrigatória a utilização dos anexos C, D e E atualizados ou é possível submeter o projeto com os documentos disponibilizados originalmente?

Devem ser utilizados os modelos atualizados dos Anexos C, D e E. A numeração dos objetivos sofreu alterações, sendo necessária sua utilização para padronização.

90) Podem ser consideradas contrapartidas produtos ou atividades (ex. documentário, pagamento de pessoal etc.) que serão patrocinados por outra organização parceira do projeto (com carta de anuência) ou contrapartidas são referentes apenas aos recursos e infraestrutura da proponente?

Conforme descrito no Item 13 do Edital, a contrapartida é considerada na forma de recursos financeiros e não financeiros, destacando-se que em ambos os casos é necessário indicar o impacto nos resultados previstos do projeto:

- Contrapartidas financeiras são os recursos próprios ou de terceiros a serem aplicados diretamente no projeto. Nessa categoria são considerados também bens e/ou serviços que sejam economicamente mensuráveis;

Floresta Viva
Edital 19/2022 - Manguezais do Brasil



- Contrapartidas não financeiras são todas aquelas derivadas de recursos diretamente investidos no projeto, como oferta de infraestrutura, pessoal, bens, insumos, serviços e outros itens a serem avaliados, após a submissão da proposta, na etapa de análise técnica e jurídica.

Sendo assim, se os produtos e atividades financiados por organização parceira fazem parte da proposta de projeto e tem previsão de gerar impacto nos resultados esperados, estes podem ser considerados como contrapartida. A contrapartida deverá ser indicada na proposta e demonstrada ao FUNBIO nas prestações de contas dos projetos selecionados.